

COMPRA REGULAMENTO FFM 2495/2024

CONVITE – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 7597/2024

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participar do processo de **COMPRA REGULAMENTO FFM 2495/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de **"02 – VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL"**, conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf)

1. OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE 02 – VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL

1.1.1. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

1.1.2. O bem será fornecido parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida nesta compra, em atendimento às requisições.

1.1.3. O quantitativo previsto será meramente referencial, sendo que a aquisição será conforme demanda, de acordo com as necessidades, não havendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo estimado.

1.2. Local de entrega: ICESP – Avenida Doutor Arnaldo, 251, 2º subsolo, CEP 01246-000, Cerqueira César – São Paulo/SP

1.3. Condições da contratação:

1.3.1. Início do fornecimento: pedido de compra

1.3.2. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

1.3.3. Prazo de validade da proposta: mínimo 30 dias

1.4. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de



FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA

Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.



INSTITUTO DO
CÂNCER
DO ESTADO DE
SÃO PAULO
OCTAVIO FRINAS DE OLIVEIRA

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

2.2.3. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);

2.2.4. entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

3.1. Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: iolanda.cardozo@icesp.org.br / luciano.brovini@icesp.org.br

3.2. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

a) Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e de inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo II**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;

c.1) Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá fornecer o produto.

5. DA PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

a) Descrição do produto, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;

b) Razão social completa;

c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser enviados até o dia **23/02/2024**, às 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

6.2. Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails iolanda.cardozo@icesp.org.br / luciano.brovini@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONVITE - COMPRA REGULAMENTO FFM 2495/2024 - REF. FORNECIMENTO DE 02 – VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL

ou

a) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – 6º ANDAR (COMPRAS) – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
REF. FORNECIMENTO DE 02 – VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL
"CONFIDENCIAL - CONVITE - COMPRA REGULAMENTO FFM 2495/2024"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

ou

6.3. Os documentos exigidos na Habilitação e que não estiverem disponibilizados na Bionexo, deverão ser enviados em conformidade com os critérios "A" ou "B".

6.4. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.5. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerando como o menor valor unitário, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:

a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou

b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.

7.2.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.3. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.3.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

7.4. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

7.4.1. Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.5. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

8.1. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado nos seguintes sites:

a) Portal da Transparência do Governo Federal;

- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

8.1.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.2. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP.

8.3. Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

9.2. A recusa no início da execução, após o recebimento do pedido de compra, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.

9.3.1. Em caso de Subcontratação, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a Contratada permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.

10.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

10.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

IOLANDA CARDOZO
COMPRADOR
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

LUCIANO BROVINI
COORDENADOR DE COMPRAS/CONTRATOS
ICESP

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2495/2024

CONVITE- PROCESSO DE COMPRA FFM RC N° 7597/2024

EC1157 Vídeo laringoscópio portátil – Projeto PRONON			Rev.00
Área:	CETO		
Quantidade:	02	Data:	

1. Descrição

Vídeo laringoscópio portátil com tela integrada que permite ao médico visualização clara das cordas vocais durante a manobra de intubação permitindo visão direta, aliada a um aumento no ângulo de visão indireta sem sofrer alteração na técnica de intubação, permite intubar o paciente de forma instintiva e suave, sem alterar a técnica tradicional.

2. Características Mínimas:

2.1. O equipamento deve conter:

2.1.1. Tela LCD, com as seguintes características:

- 2.1.1.1. Tamanho: mínimo de 2,5 polegadas;
- 2.1.1.2. Resolução da tela: mínimo: 640 x 480 pixels;
- 2.1.1.3. Rotação da tela: mínimo de 0° a 130°;
- 2.1.1.4. Colorida;
- 2.1.1.5. Acoplada ao vídeo laringoscópio portátil;

2.1.2. Câmera:

- 2.1.2.1. Resolução mínima: 1280 x 720 pixels;
- 2.1.2.2. Colorida;

2.1.3. Maleta para transporte;

2.1.4. Carregador USB;

2.1.5. Bateria recarregável com duração da bateria mínima de 120 minutos

2.1.6. Lâminas tamanho:

- 2.1.6.1. Cinco lâminas para cânulas de 7 mm;
- 2.1.6.2. Cinco lâminas para cânulas de 7,5 mm;
- 2.1.6.3. Reutilizáveis;

2.1.7. Fonte de luz a LED de alta intensidade que proporcione a visão da laringe e da traqueia;

2.1.8. Cartão de memória mínimo de 8 GB para armazenagem de fotos e vídeos;

2.1.9. Formato de arquivo em JPG;

2.1.10. Transferência de imagem e vídeo para PC via USB, compatível com Windows



FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA

2.2. Peso máximo: 250g

2.3. Modo de Operação: contínuo;



INSTITUTO DO
CÂNCER
DO ESTADO DE
SÃO PAULO
OCTAVIO FRINAS DE OLIVEIRA

3. Requisitos de alimentação elétrica:

3.1. Fonte de alimentação integrada monofásica 220V e 60Hz ou bivolt automático 127V/220V (sem necessidade de ajuste manual), com cabo de alimentação com *plug* padrão ABNT NBR 14136.

4. Da proposta e das condições comerciais:

4.1. A proposta deverá informar os valores unitários de cada componente;

4.2. A empresa deverá entregar junto com a proposta, o **catálogo** com figuras e descritivo do equipamento em questão, incluindo a lista de acessórios integrantes;

4.3. Prazo de **garantia mínima de 02 anos** a partir da instalação do equipamento, com manutenções preventivas inclusas;

4.3.1. Deverá ser informado na proposta o valor para ano adicional de garantia;

4.4. A proposta deverá conter os **prazos de entrega e instalação** do equipamento;

4.4.1. Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica, água e gases devem ser especificadas;

4.5. Anexar à proposta uma lista dos insumos utilizados por este equipamento e seus valores unitários, bem como o valor de um contrato de manutenção com peças inclusas;

4.6. O transporte do equipamento e seus custos são de responsabilidade da empresa fornecedora e deverá ocorrer, mediante agendamento prévio, durante horário comercial;

4.7. A empresa deverá fornecer uma lista de referências com pelo menos três clientes usuários do equipamento em questão.

5. Da conformidade a requisitos mínimos de segurança:

5.1. A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da existência de **registro na ANVISA**, para o referido equipamento e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis;

5.2. O equipamento deverá apresentar os certificados de conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1-1:2004 Parte 1-1: Prescrições gerais para segurança - Norma Colateral: Prescrições de segurança para sistemas eletro médicos.

6. Da realização de testes durante o processo de licitação/compra:

6.1. Poderá ser solicitado pelo Instituto do Câncer de São Paulo a realização de **testes** para avaliação do equipamento ofertado. Neste caso a empresa deverá ceder e instalar, em caráter de demonstração, o equipamento no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da solicitação;

- 6.2. Neste caso a empresa deverá oferecer sem ônus os **acessórios, insumos, equipamento e assessoria técnica e científica** necessária a realização de testes por um período mínimo de 5 dias úteis;
- 6.3. A empresa terá sua proposta desqualificada caso o equipamento apresente **problemas**, de responsabilidade da empresa, que prejudiquem ou impossibilitem a realização dos testes previstos neste item;
- 6.4. Alternativamente, para fins de avaliação, pode ser solicitada uma **visita técnica** a uma Instituição que já possua o referido equipamento em funcionamento.

7. Da assistência técnica:

- 7.1. E empresa vencedora deverá possuir assistência técnica competente em São Paulo e indicar o **representante exclusivo** mais próximo do Instituto do Câncer de São Paulo;
- 7.2. A empresa fornecedora deverá garantir o fornecimento de **peças de reposição** por pelo menos 5 (cinco) anos após a venda do equipamento;
- 7.3. A empresa vencedora deverá oferecer, sem ônus, **manual e treinamento** para técnicos da engenharia clínica do Instituto do Câncer de São Paulo;
- 7.4. Apresentar valor anual estimado de um contrato de manutenção para os referidos equipamentos:
 - 7.4.1. Com corretivas ilimitadas, com manutenções preventivas e sem peças inclusas;
 - 7.4.2. Com corretivas ilimitadas, com manutenções preventivas e com peças inclusas;
- 7.5. A empresa vencedora escolhida deverá realizar atualizações de software que se fizerem necessárias, sem ônus ao Instituto do Câncer de São Paulo.

8. Do procedimento de recebimento, instalação, aceitação e treinamento do equipamento:

- 8.1. A empresa vencedora deverá desembalar, montar e instalar o equipamento na presença de um técnico do Instituto do Câncer de São Paulo, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com esta especificação;
- 8.2. Ao término da instalação a empresa deverá realizar **testes de desempenho mínimo**, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso;
 - 8.2.1. A aceitação poderá ser condicionada ainda a realização de testes clínicos aplicáveis, com acompanhamento da empresa, para verificar a eficácia clínica do equipamento;
- 8.3. A empresa deverá fornecer, sem ônus, o **treinamento de operação** aos funcionários do Instituto do Câncer de São Paulo, e **manual de operação em português**.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo ativo (celetista ou estatutário) com a **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** ou com o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – HCFMUSP**;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2024

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal da Proponente
Identificação